



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 27 de Junho de 2015, foi atribuída à favor de África Rare Metal Mining Development Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7070L, válida até 3 de Junho de 2020, para grafite, ouro no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 03' 30.00''	38° 53' 30.00''
2	- 13° 03' 30.00''	38° 55' 45.00''
3	- 13° 08' 00.00''	38° 55' 45.00''
4	- 13° 08' 00.00''	38° 55' 15.00''
5	- 13° 09' 15.00''	31° 55' 15.00''
6	- 13° 09' 15.00''	31° 50' 15.00''
7	- 13° 07' 00.00''	31° 50' 15.00''
8	- 13° 07' 00.00''	31° 53' 30.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 3 de Julho de 2015. — O Director Provincial, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província do Maputo

### Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da província de Maputo de 21 de Maio de 2015, foi atribuído à empresa Salamanga Investimentos, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 7153CM, válido até 22 de Abril de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 14' 00''	32° 08' 15''
2	- 26° 14' 00''	32° 09' 15''
3	- 26° 15' 30''	32° 09' 15''
4	- 26° 15' 30''	32° 08' 15''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 25 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Jiangsu Geologio & Engenharia Co., Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de seis de julho de dois mil e quinze, da sociedade Jiangsu Geologio & Engenharia Co., Limitada, matriculada sob NUEL 100592436, deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social de quinhentos mil metcais para um milhão e quinhentos mil metcais, passando o capital social a ser de um milhão e quinhentos mil metcais, em conse-

quência é alterada a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídas:

a) Augusto Chico Charles Nota, com uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil metcais;

b) Liang Liu, com uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil metcais.

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Mundo dos Parafusos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, tomada

na sede da sociedade comercial Mundo dos Parafusos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um cinco sete zero zero quatro, com capital social de trinta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, à nomeação dos directores da Mundo dos Parafusos, Limitada, e proceder com a alteração do número um, do artigo décimo dos estatutos da sociedade.

Assim, os sócios decidiram nomear os senhores Abdul Cadir Bhikhá e Mohamed Rafik Cadir Bhikhá, como gerentes da sociedade, com poderes de administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, com dispensa de caução, sendo assim alterada a parcialmente o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Abdul Cadir Bhikhá e Mohamed Rafik Cadir Bhikhá, que dela ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contrair crédito bancário, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo os veículos automóveis, pertencentes à sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e desligar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta uma assinatura de um dos gerentes.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Mundo dos Parafusos, Limitada.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mamba Coal, Sales and Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove dias do mês de Março de dois mil e quinze, em assembleia

geral extraordinária da sociedade, Mamba Coal, Sales And Marketing, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número mil e cento e setenta e dois, em Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100293285, foi deliberado por unanimidade dos sócios o seguinte:

- i) Aprovação do inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas referidas a data do registo da dissolução da sociedade, bem como o inventário, o balanço e as contas da gerência final da administração da sociedade;
- ii) Aprovação do relatório e as contas finais dos liquidatários, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo duzentos e quarenta do Código Comercial;
- iii) Aprovação da proposta de partilha dos activos existentes da sociedade apresentada pelo conselho de administração;
- iv) Designação dos liquidatários como depositário dos livros e documentos da sociedade pelo prazo de cinco anos.

Na sequência das deliberações acima, a sociedade Mamba Coal, Sales and Marketing, Limitada, considera-se extinta para todos os efeitos legais na data do registo do encerramento da liquidação na Conservatória das Entidades Legais a partir do dia cinco de Junho de dois mil e quinze, nos termos do disposto no artigo duzentos e quarenta e três do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Santos e Vale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas na totalidade os sócios Luís Filipe Carvalho Vale, José Joaquim Carvalho Vale e Armindo Carvalho do Vale, detentores das quotas no valores, nominais de dez mil meticais cada uma, respectivamente na sociedade Santos e Vale Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100160471, no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, e seguidamente o Grupo Santos e Vale, ASGPS, S.A., também cede na totalidade a sua quota no valor nominal de setenta mil meticais e conjuntamente cedem aos senhores Paulo Jorge dos Rios Marques e Daniel da Silva Marques, que entram na sociedade como novos sócios respectivamente. Os cessionários unificam a totalidade do capital social e dividem em duas iguais de cinquenta por cento do capital

social, correspondente a cinquenta mil meticais cada uma e mudam a denominação de Santos e Vale Moçambique, Limitada para S.V.M – Transportes, Limitada. Os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela.

Em consequência altera-se a os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social que passam ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a nova designação de S.V.M – Transportes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Engo. Amâncio da Cruz, Unidade B, número quatrocentos e cinquenta e cinco, Matola.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de cinquenta por cento equivalente a cinquenta mil meticais, cada uma pertencente aos senhores Paulo Jorge dos Rios Marques e Daniel da Silva Marques, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração da sociedade em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Paulo Jorge dos Rios Marques e Daniel da Silva Marques, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, procedeu-se a cessão de quotas no valores de quarenta mil meticais, cada uma, que os sócios Luís Filipe Carvalho Vale, José Joaquim Carvalho Vale e Armindo Carvalho do Vale, possuía na sociedade Transportadora Nacional de Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100452588, no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, e que cedem aos senhores Paulo Jorge dos Rios Marques e Daniel da Silva Marques, que entram na sociedade como novos sócios.

Os cessionários unificam as quotas ora recebidas e dividem por duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais cada uma respectivamente. Os cedentes retiram-se da sociedade e nada mais tem haver dela.

Em consequência a esta operação ora verificada alteram os artigos quarto e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de cinquenta por cento equivalente a sessenta mil meticais, cada uma pertencente aos senhores Paulo Jorge dos Rios Marques e Daniel da Silva Marques, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração da sociedade em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Paulo Jorge dos Rios Marques e Daniel da Silva Marques, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

E nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Austral Transitários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze do mês de Outubro de dois mil e catorze, a sociedade Austral Transitários, Limitada, matriculada sob Número Único das Entidades Legais n.º 100416433, deliberaram a cessão e de divisão de quotas no valor de quinze mil meticais cada, que os sócios Vieira Saíze Pinto e Cremilda Florda Xavier possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiram e cederam a Munira Lalita Rajú e ao Tre Transportes, Limitada.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em quatro partes desiguais da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento, para a sócia Cremilda Florda Xavier;

b) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento, para a sócia Tre Transportes, Limitada;

c) Uma quota de quatro mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, para a sócia Munira Lalita Rajú; e

d) Uma quota de quatro mil meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social, para Vieira Saíze Pinto.

Maputo, oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Lda., sita na Avenida do Zimbabwe, número mil quinhentos e doze, bairro da Sommerschild, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100343258, a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### “ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Springwater Tourism Group – SGPS, S.A.; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Maria Malheiro Calheiros e Menezes.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FT Pro Mecanica, Limitada

Certifico, para efeitos de registo que, no dia quinze de Maio do ano dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sua sede social, os sócios da sociedade FT Pro Mecanica, Limitada, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100589605, com capital social integralmente realizado de cem mil dólares americanos, equivalente a três milhões e quinhentos mil meticais, foi deliberado: divisão e cessão integral das quotas detidas no capital social da sociedade pelos sócios Rene Gerard Alexandre Gourel de St Pern e Louis Serge Jean Jacques Jullienne a favor das sociedade Forges Tardieu LTD e Fortek (Mauritius) Ltd.

Em consequência das deliberações acima tomadas foi alterado o artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte reacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil dólares americanos equivalente a três milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, assim distribuídos:

a) Uma quota, no valor nominal de três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Forges Tardieu LTD; e

b) Outra quota, no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Fortek (Mauritius) Ltd.

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Estaleiro e Construções Manikhezy, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, exarada a folhas uma três, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100276550, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro e Construções Manikhezy/Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Liqueleva,

quarteirão vinte e três, casa número mil sescentos e doze, no bairro Mussumbuluco, Cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil (construções de infra-estruturas e habitações de raiz assim como remodelações);
- b) Consultoria civil (Projecto cálculos medições e orçamento);
- c) Importação e exportação de equipamento, máquina e material diverso.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a o único sócio Arlindo Rafael Manhice.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único decida sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Decisão do sócio e competências)

Um) O sócio único aprecia e aprova uma vez por ano, o balanço e contas do exercício bem como aprecia e aprova o relatório de administração.

Dois) O sócio único decide quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigiam, sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade, o sócio únicotem todas as competências com as necessárias adaptações, conferidas aos sócios da sociedade por quotas nos termos da lei aplicável.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente é exercida por um máximo de

cinco administradores a serem nomeados pelo sócio único, que incorporam o conselho de administração.

Dois) O conselho de administração têm os plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de apresentação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois administradores ou de um gerente e um administrador ou ainda pela assinatura de procurador com poderes específicos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero experiente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo gerente.

Seis) Até decisão contrária do sócio único, a sociedade será por si administrada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Está conforme.

Matola, seis de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## MLC-Human Ressources & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador notário superior e notário do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios

Salé Lazido Mussá, Salomão Rogério Armando Chavana e Paulo Jonathan Guesela Mata, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MLC-Human Ressources & Consulting, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação MLC-Human Ressources & Consulting, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Citrinos número cento e setenta e três, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Construção civil;
- c) Prestação de serviços;
- d) Formação profissional;
- e) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salé Lazido Mussá;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salomão Rogério Armando Chavana;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jonathan Guesela Mata.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence ao sócio Salé Lazido Mussá qual desde já é nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios Salé Lazido Mussá e Salomão Rogério Armando Chavana.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**Celebração de negócios**

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

## Cooperativa de Crédito das Mulheres de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, cento e quarenta mil cento setenta e nove, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa de Crédito das Mulheres de Nampula, SCRL, constituída entre os sócios: Carla Esperança Muaziza de Carlos, solteira, natural da cidade de Nampula, Província de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 102 405 073 A, emitido em vinte de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Adelaide da Conceição Mutapia Muagerere, casada, natural de Murarelo, Província de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 100 308 850 P, emitido em um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Lurdes Josefina Tanançã, solteira, natural da cidade de Nampula, Província de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 028 837 Z, emitido em trinta de Julho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Olinda Jone Mondlane, casada, natural de Ribaué, Província da Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 102 152 833 I, emitido em sete de Maio de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Lavia Américo Joaquim Muagirico, solteira, natural da cidade de Nampula, Província de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 100 679 196 A, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Clarice

Cantiflas, solteira, natural de Malema, Província de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 100 343 417 F, emitido em dezasseis de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Raidana Armando, solteira, natural de Malema, Província de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 223 179 Y, emitido em trinta de Julho de dois mil e cinco, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Helena Bandeira, solteira, natural de Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110 102 296 824 P, emitido em dez de Dezembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. Ancha Achirafe, solteira, natural da cidade de Nampula, Província de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 100 981 416 Q, emitido em trinta de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Maria da Luz Chachoca, casada, natural de Salgado, Província de Tete, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030 100 013 724 S, emitido em vinte de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de cooperativa que se rege com base nos artigos que se seguem.

## CAPÍTULO I

**Cooperativa**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Cooperativa de Crédito das Mulheres de Nampula, SCRL, abreviadamente designada por CCM de Nampula é uma sociedade Cooperativa de Crédito de responsabilidade limitada, autónoma, de direito privado, de controlo democrático, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Regime Jurídico)**

A Cooperativa será regulada pelos presentes estatutos, pela lei aplicável às instituições de crédito e pela legislação moçambicana que, regula as sociedades cooperativas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A Cooperativa através de acções mútuas e de partilha de risco dos seus membros tem por objecto o exercício da actividade bancária restrita, sob a forma de microfinanças, na amplitude permitida por lei, em benefício exclusivo dos seus membros.

Dois) Com vista a prossecução dos seus fins, a Cooperativa poderá:

- a) Captar depósitos apenas dos seus membros;

- b) Conceder crédito apenas aos seus membros;
- c) Prestar, mediante autorização prévia, outros serviços financeiros como pagamentos, aluguer de cofres e guarda de valores;
- d) Estabelecer com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;
- e) Contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras de natureza análoga, autorizadas por lei;
- f) Fazer depósitos em outras instituições de crédito;
- g) Associar-se com outras entidades para o desenvolvimento de actividades económicas, através de contratos de associação em participação, consórcios e outros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Eduardo Mondlane, número trezentos e quarenta e oito, na Província de Nampula.

Dois) A Cooperativa poderá, no exercício das suas atribuições, abrir agências e delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional, sempre que tal, foi considerado necessário, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros da Cooperativa:

- a) Todas as mulheres que têm residência, na Província de Nampula;
- b) Organizações ou grupos de mulheres da Província de Nampula;

Dois) São condições de admissão de membros para a Cooperativa:

- a) Ser mulher maior de vinte e um anos;
- b) Mulheres menores podem abrir conta, sob a responsabilidade de uma tutora parental, mas não podem movimentá-la e nem podem se beneficiar de crédito, até atingir os vinte e um anos. Em caso de morte do menor, a tutora parental poderá levantar o dinheiro e encerrar de vez a conta;
- c) Pagar a jóia que for estabelecida;
- d) Realizar a parte do capital subscrito;
- e) Aceitar os estatutos da Cooperativa;
- f) Preencher o formulário de adesão apropriado e submetê-lo à gerência da Cooperativa para efeitos de aprovação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria de accionista)

Um) Podem ser accionistas da Cooperativa, todas as pessoas singulares e colectivas, desde que reúnam os requisitos definidos nos presentes estatutos.

Dois) Às accionistas da Cooperativa poderão ser atribuídas as categorias de accionistas fundadoras, efectivas e honorárias:

- a) São accionistas fundadoras todas aquelas que, participarem na constituição do capital social inicial e aderirem à Cooperativa até a data da sua constituição;
- b) As accionistas efectivas são todas aquelas que, aderiram à Cooperativa depois da sua constituição e realizaram as contribuições devidas;
- c) São accionistas honorárias todas aquelas que, não tendo participado no capital inicial nem realizado o pagamento das jóias, tenham dado de diversas formas o seu contributo para o desenvolvimento da Cooperativa, desde que, sejam aceites por deliberação da Assembleia Geral. Os sócios honorários não têm direito a voto na Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da Cooperativa;
- b) Proceder depósitos das suas poupanças junto da Cooperativa;
- c) Contrair empréstimos junto da Cooperativa nos limites e requisitos estabelecidos internamente;
- d) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- e) Examinar as contas e livros de inscrição nos períodos, em que estejam presentes.
- f) Discutir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- h) Requerer informações aos órgãos da Cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que, forem estabelecidos pela direcção;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos definidos pelos estatutos ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

- j) Apresentar a sua demissão;
- k) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude de trabalho prestado à Cooperativa;
- l) Recorrer ao Tribunal Judicial das decisões da Assembleia Geral que, sejam contrárias a lei e aos estatutos da Cooperativa e que lesem, os objectivos económicos e sociais da Cooperativa;

#### ARTIGO OITAVO

##### (Responsabilidade dos membros)

A responsabilidade das cooperativistas é limitada ao montante do capital social subscrito.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Conhecer, respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela Cooperativa;
- f) Assegurar a fidelidade para com a Cooperativa;
- g) Efectuar o pagamento da jóia e de outras contribuições devidas;
- h) Fazer-se presente nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- i) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;
- j) Realizar integralmente o capital subscrito;
- k) Não caluniar membros da Cooperativa;

Não cometer actos que desabonem o conceito da Cooperativa ou que manchem a sua imagem junto do público.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Demissão)

Um) As Cooperativistas podem solicitar a sua demissão da Cooperativa, desde que, manifestem, voluntariamente, essa vontade, por comunicação escrita dirigida à direcção, através da gerência da Cooperativa.

Dois) O pedido de demissão torna-se efectivo depois de trinta dias a contar da data de entrega da comunicação escrita.

Três) As cooperativistas que se demitirem têm direito a restituição, no prazo de seis meses, do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal.

Quatro) As cooperativistas que se demitirem têm a obrigação de regularizarem todos os débitos que, tenham junto à Cooperativa até a data de perda da qualidade de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exclusão)

Um) As cooperativistas são excluídas da qualidade de membros da Cooperativa, nas seguintes condições:

- a) Por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular ou dissolução da pessoa colectiva;
- b) Por violação grave e culposa do que está estatuído na lei, nos estatutos ou nos regulamentos internos da Cooperativa;
- c) Por terem sido condenadas por prática de crime punível com pena de prisão maior;
- d) Por terem efectuado uma gestão ruínosa da Cooperativa;
- e) Por negociarem habitualmente produtos ou quaisquer bens que, hajam adquirido por intermédio da Cooperativa, para seu exclusivo benefício;
- f) Por não terem realizado o capital subscrito, conforme determinado pelos estatutos;
- g) Por terem passado a explorar ou a negociar de forma concorrencial com a Cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- h) Por transferirem para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;
- i) Se tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela Cooperativa, havendo sido condenadas por decisão transitada em julgado;
- j) Se tiverem cometido crime que, implique a suspensão de direitos civis;
- k) Se tornarem inactivos, por não praticarem actos cooperativos, no prazo de dois anos;
- l) Por calúnia de membros da Cooperativa;
- m) Por cometerem actos que desabonem o conceito da Cooperativa ou que manchem a sua imagem junto do público.

Dois) As cooperativistas só podem ser excluídas nos casos previstos nas alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A medida de exclusão só pode ser tomada mediante competente processo escrito, donde conste, nomeadamente:

- a) A referência à infracção ou infracções cometidas e sua qualificação;
- b) A prova produzida;
- c) A nota de culpa e a defesa da arguida;
- d) A proposta de aplicação da medida de exclusão.

Quatro) A proposta de exclusão deve ser notificada à arguida com uma antecedência mínima de, pelo menos, quinze dias antes da Assembleia Geral que, vai deliberar sobre a mesma.

Cinco) Da deliberação da Assembleia Geral cabe recurso para o Tribunal Judicial da sede da Cooperativa, com prazo prescricional de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Outras sanções)

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas nos estatutos ou regulamentos internos, as cooperativistas estão sujeitas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda de mandato.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)* a *d)*, do número anterior, sendo admissível recurso para a Assembleia Geral.

Três) A sanção prevista na alínea *e)* do número um, deste artigo é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Capital social

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Montante da jóia e das acções)

Compete a Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem como, o valor das acções que cada membro pode subscrever.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Constituição do capital social)

Um) O capital social da Cooperativa é de quatrocentos setenta mil oitocentos de dez meticais, integralmente realizado em dinheiro,

em moeda nacional, encontra-se dividido em quatro milhões setecentos e oito mil e cem acções de dez meticais cada e foi subscrito por dez accionistas fundadoras, a saber:

- a) Carla Esperança Muaziza de Carlos, que subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- b) Adelaide da Conceição Mutapia Muagerere, que, subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- c) Lurdes Josefina Tanança, que, subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- d) Olinda Jone Mondlane, que, subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- e) Lavia Américo Joaquim Muagirico, que subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- f) Clarice Cantiflas, que subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- g) Raidana Armando, que subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- h) Helena Bandeira, que subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- i) Ancha Achirafe, que subscreve com quatrocentos e setenta mil oitocentos e dez acções, num total de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital;
- j) Maria da Luz Chachoca, que subscreve com quatrocentos e setenta mil e oitocentos e dez acções, num total

de quarenta e sete mil e oitenta e um meticais, representando dez por cento do capital.

Dois) No acto de admissão, cada novo accionista deverá subscrever e realizar, no mínimo, vinte acções de dez meticais, cada equivalente a duzentos meticais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital da Cooperativa pode ser aumentado mediante:

- a) Admissão de novas cooperativistas;
- b) Aumento da participação de uma accionista, por sua iniciativa;
- c) Chamadas de capital, de acordo com deliberação da Assembleia Geral;
- d) Incorporação de reservas disponíveis para o efeito.

Dois) O valor referente aos aumentos de capital efectuados, nos termos da alínea c) do número anterior deve ser realizado no prazo de cento e oitenta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Títulos de capital)

Um) O valor nominal de um, cinco, dez e vinte acções e podem ser representados sob a forma escritural.

Dois) Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes indicações:

- a) Denominação da Cooperativa;
- b) O número do registo cooperativo;
- c) O valor do título;
- d) A data da sua emissão;
- e) Nome e assinatura da cooperativista titular;
- f) A assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção.

Três) Havendo excedentes do exercício, a Assembleia Geral da Cooperativa pode deliberar o pagamento de juros ao capital, a uma taxa anual nunca superior à taxa de referência estabelecida pela autoridade monetária de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só serão transmissíveis mediante autorização da direcção e nos termos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) Qualquer transmissão só pode ter lugar sob condição de o adquirente ser já cooperativista ou, não o sendo, desde que, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão como membro.

Três) A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título assinado pelo transmitente, pelo adquirente e por quem representa e obriga a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo da Cooperativa.

Quatro) É vedada a transmissão mortis causa, excepto se o sucessor for já membro da Cooperativa, operando-se, neste caso, mediante a apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário e está sujeita ao averbamento no livro de registo da Cooperativa.

Cinco) Enquanto não for decidida a habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça-de-casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do membro falecido ficam suspensos.

#### CAPÍTULO IV

##### SECÇÃO I

##### Órgãos sociais da Cooperativa

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Inelegibilidade para os órgãos sociais)

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros que, deixarem de exercer, directa ou efectivamente, a actividade desenvolvida pela Cooperativa, nos últimos vinte e quatro meses.

Dois) Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que, tenham estado, em mora para com a Cooperativa, nos últimos vinte e quatro meses, por um período superior a sessenta dias seguidos ou interpolados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Elegibilidade dos órgãos sociais)

Um) Para que uma accionista da Cooperativa possa ser eleita para os órgãos sociais deve:

- a) Possuir idoneidade que dê garantias de gestão sã e prudente;
- b) Não ter sido declarada, por sentença proferida em tribunais nacionais ou estrangeiros, falida ou insolvente ou responsável por falência ou insolvência de empresa por ela dominada ou onde ela tenha sido administradora, directora ou gerente;
- c) Não ter sido condenada, no país ou no estrangeiro, por crimes de falência dolosa, falência por negligência, falsificação, furto, burla por defraudação, extorsão, abuso de confiança, usura, fraude cambial, emissão de cheques sem provisão, tráfico de drogas, branqueamento de capitais e outros crimes de natureza económica;

d) Não ter sido condenada, no país ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições de crédito e das sociedades financeiras, a actividade seguradora e o mercado de valores mobiliários;

e) Possuir experiência profissional adequada ao desempenho do cargo, para o qual, concorreu e das respectivas funções, em especial, quando se trate de titular de cargo do órgão de administração ou de fiscalização, nomeadamente aqueles a quem caiba assegurar a gestão corrente da Cooperativa. Presume-se existir experiência adequada quando a pessoa, em causa tenha exercido anteriormente, de forma competente, funções de responsabilidade no domínio financeiro ou disponha de reconhecida competência, em matéria económica, jurídica ou de gestão. A duração da experiência anterior, a natureza e o grau de responsabilidade das funções previamente exercidas devem estar, em consonância com as características e dimensão da Cooperativa;

f) Estar interessado no empoderamento da mulher.

Dois) Excepto no caso da primeira Assembleia Geral, só poderão ser eleitos para os órgãos sociais, membros que tenham, pelo menos, um ano na Cooperativa.

Três) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) Os membros eleitos dos órgãos sociais da Cooperativa servem como voluntários. Todavia, têm direito a um subsídio por cada presença em reuniões. De qualquer modo, se a Cooperativa estiver a funcionar com excedente, a Assembleia Geral poderá aprovar uma compensação apropriada e/ou honorários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Incompatibilidades)

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) Não podem fazer parte da mesma direcção os parentes entre si, até segundo grau, em linha recta ou colateral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dever de segredo)

Um) Os membros dos órgãos de administração ou de fiscalização da Cooperativa,

os seus empregados, mandatários, comissários e outras pessoas que lhe prestem serviços a título permanente ou ocasional não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida da Cooperativa ou às relações desta com os seus clientes, cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços.

Dois) Estão, designadamente, sujeitos a segredo os nomes dos clientes, as contas de depósitos e seus movimentos e outras operações financeiras.

Três) O dever de segredo não cessa com o termo das funções ou serviços.

Quatro) Os factos ou elementos das relações da cliente com a Cooperativa podem ser revelados mediante autorização da cliente, transmitida por escrito à Cooperativa.

Cinco) Fora do caso previsto no número anterior, os factos e elementos cobertos pelo dever de segredo só podem ser revelados:

- a) Ao Banco de Moçambique, no âmbito das suas atribuições.
- b) Nos termos previstos na Lei Penal e no Processo Penal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Dois) Em caso de vacatura de cargo a cooperativista que, for designada para o seu preenchimento, apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Três) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que, compõem os órgãos sociais, através de, deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto no capítulo vigésimo sétimo, ponto três, especialmente para a Assembleia Geral.

Dois) Nos órgãos sociais da Cooperativa, a respectiva presidente tem voto de qualidade.

Três) É sempre feita por escrutínio secreto a eleição dos órgãos da Cooperativa ou a deliberação sobre assuntos de incidência pessoal das cooperativistas.

Quatro) À excepção da Assembleia Geral, nenhum outro órgão pode funcionar ou deliberar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus membros.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa é lavrada acta que deve, obrigatoriamente, ser assinada pela respectiva presidente da reunião e por outro membro presente.

Seis) As deliberações dos órgãos sociais são obrigatórias para todos os destinatários.

Sete) Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais judiciais, com prazo prescricional de três anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Perda de mandato)

São causas de perda de mandato da qualidade de membros os órgãos sociais as seguintes:

- a) A condenação, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da Cooperativa e por administração danosa da unidade económica nela integrada;
- b) A declaração de falência dolosa;
- c) Não comparecer sem motivo justificado a, pelo menos, duas reuniões seguidas ou três interpoladas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Proibições gerais)

Os membros do Conselho de Administração, gerentes e outros mandatários, bem como, os membros do Conselho Fiscal, exceptuando aqueles que se encontram inseridos dentro do acto cooperativo, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, bem como, exercer pessoalmente qualquer actividade concorrente com a prosseguida por esta, salvo neste último caso, se estiverem autorizados pela Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Cooperativa e nela participam todas as cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos ou delegadas à assembleia.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Sessões e convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pela sua presidente, por sua iniciativa.
- b) Convocada a pedido do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes.
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço das cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pela Presidente da Mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Cinco) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local de realização da reunião da Assembleia Geral e deve ser publicada no jornal diário do local da sede da Cooperativa.

Seis) A convocatória é sempre afixada no local da sede da Cooperativa ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade das cooperativistas com direito a voto ou as suas representantes devidamente credenciadas.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente mais de metade das cooperativistas, faz-se uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não estiver presente mais de metade das cooperativistas, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da Cooperativa, bem como, as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa, bem como, a sua dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer, em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- k) Definir e aprovar a alteração do valor da jóia, bem como, do valor mínimo de acções que cada membro deve subscrever;
- l) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- m) Aprovar ou confirmar a nomeação de auditores externos para a Cooperativa;
- n) Deliberar sobre os honorários ou subsídios de presença dos membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências da Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete à Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos desta;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;

Dois) Nas faltas e impedimentos, a presidente é substituída pela vice-presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Votação)**

Um) Na Cooperativa cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto.

Dois) É exigida uma maioria qualificada de dois terços para aprovação das seguintes matérias:

- a) Estatutos e regulamentos da Cooperativa, bem como, as suas alterações;
- b) A Fusão e a cisão da Cooperativa, bem como, a sua dissolução voluntária;
- c) A filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações.

Três) No caso da dissolução da Cooperativa, esta não tem lugar se, pelo menos, cinco cooperativistas declararem a sua disposição em assegurar a permanência e o funcionamento da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Voto por representação)**

Um) É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuível a outra cooperativista ou a familiar, maior de idade.

Dois) O voto por representação deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO III

##### Conselho de Administração

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Composição)**

Um) A Cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Administração composto totalmente por membros da Cooperativa.

Dois) O Conselho de Administração é composto, no mínimo por três e no máximo por cinco membros.

Três) O Conselho de Administração é constituído, no máximo, por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice – presidente;
- c) Três vogais.

Quatro) O Conselho de Administração pode, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar directores, gerentes, técnicos ou comerciais que, não sejam cooperativistas, delegando neles os poderes de representação e administração, que achar convenientes.

Cinco) Cabe à vice-presidente substituir a presidente do Conselho de Administração nos seus impedimentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Reuniões)**

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e presididas pela respectiva presidente.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### **(Competências)**

São competências do Conselho de Administração as seguintes:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da Cooperativa;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades e assegurar a realização dos objectivos da Cooperativa;

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;

e) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;

f) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;

g) Contratar, administrar e exonerar trabalhadores da Cooperativa;

h) Praticar os demais actos de interesse da Cooperativa e das cooperativistas;

i) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;

j) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de accionistas honorários, a determinados membros da Cooperativa;

k) Decidir sobre a orgânica de funcionamento dos serviços da Cooperativa e aprovar os regulamentos internos necessários;

l) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;

m) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que achar necessário;

n) Recrutar, nomear ou exonerar os gestores da Cooperativa;

o) Aprovar as categorias e remunerações do pessoal da Cooperativa e submeter à ratificação da Assembleia Geral;

p) Desenvolver e aprovar políticas e procedimentos da Cooperativa e assegurar o seu cumprimento;

q) Deliberar sobre os programas e projectos, em que a Cooperativa deve participar;

r) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias, junto de outras instituições de crédito;

s) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques ou ordens de pagamento, em nome da Cooperativa;

t) Aprovar a lista das pessoas que obrigam a conta de depósitos da Cooperativa;

u) Avaliar o desempenho dos directores e gerentes da Cooperativa, pelo menos, uma vez por ano;

v) Nomear e apresentar para ratificação à Assembleia Geral os auditores para a auditoria externa anual da Cooperativa. Após cinco anos de actividade, na Cooperativa, os auditores externos devem ser impreterivelmente substituídos por outros;

w) Solicitar ou aceitar, em nome da Cooperativa, doações legítimas;

- x) Solicitar financiamentos às outras instituições de crédito.
- y) Decidir sobre pedidos de crédito que ultrapassem a competência dos directores ou gerentes da Cooperativa;
- z) Autorizar a abertura de agências ou delegações da Cooperativa, após aprovação do Banco Central;
- aa) Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- bb) Conferir aos directores e gerentes poderes de representação e administração;
- cc) Propor à Assembleia Geral alterações nos estatutos;
- dd) Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado económico – financeiro da Cooperativa, por meio de relatórios financeiros, balancetes e demonstração de resultados;
- ee) Estabelecer a política de investimentos;
- ff) Assegurar a elaboração mensal e trimestral dos mapas a remeter ao BM sobre rácios e limites prudenciais.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Delegação de poderes de representação)**

Um) O Conselho de Administração da Cooperativa pode delegar num Director Executivo recrutado para o efeito ou em gerentes ou outros mandatários remunerados certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

Dois) O Director Executivo ou os gerentes podem também ser escolhidos entre os membros da Cooperativa.

Três) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração ou por um Director Executivo ou gerente e um membro do Conselho de Administração.

Quatro) Para os casos de mero expediente, basta apenas uma assinatura de um membro da direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### **(Composição)**

A regularidade da gestão da Cooperativa é supervisionada, controlada e fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por três membros, a saber:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais, um dos quais substitui a presidente nos seus impedimentos e faltas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### **(Reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal é convocado pela sua Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne – se ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que, a presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer momento, a respeito de actos de gestão da Cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

#### CAPÍTULO V

##### **Directora executiva**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências da Directora Executiva)**

São competências da Directora Executiva as seguintes:

- a) Executar as decisões do Conselho de Administração.
- b) Dirigir a Cooperativa de crédito.
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da Cooperativa e dos regulamentos do banco Central.
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.
- e) Preparar o plano estratégico e plano de negócios da Cooperativa e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.
- f) Executar o plano estratégico da Cooperativa.
- g) Assegurar a realização dos objectivos da Cooperativa.
- h) Representar a Cooperativa junto das outras instituições.
- i) Preparar o orçamento de investimentos e operacional da Cooperativa e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

- j) Avaliar a gerente da agência, pelo menos, uma vez por ano;
- k) Decidir, em comité de crédito, sobre propostas de crédito apresentadas pelos analistas de crédito;
- l) Propor ao Conselho de Administração a nomeação de trabalhadores para postos de chefia, a atribuição de categorias e remunerações;
- m) Preparar mapas mensais a remeter ao Banco Central, no âmbito da supervisão bancária e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação;
- n) Assegurar o cumprimento de políticas e manuais de procedimentos pelos trabalhadores;
- o) Fazer a monitoria diária, semanal e mensal da actividade da Cooperativa de Crédito;
- p) Desenvolver acções de marketing com vista a angariação de mais membros para a Cooperativa;
- q) Fazer o acompanhamento da actividade dos mutuários da Cooperativa;
- r) Elaborar o relatório mensal e anual de gestão da Cooperativa e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- s) Autorizar o pagamento de despesas;
- t) Celebrar contratos de crédito com os mutuários.

#### CAPÍTULO VI

##### **Directores e gerentes**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Responsabilidade dos directores e gerentes**

Um) Os directores, gerentes e outros mandatários são civilmente responsáveis, de forma pessoal e solidária, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar, pela violação da lei, dos estatutos, regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) São igualmente responsáveis os directores, gerentes e outros mandatários que tenham deixado de executar prontamente o seu mandato, nomeadamente:

- a) Que tenham praticado, em nome da Cooperativa actos estranhos ao objecto e interesses desta ou tenham permitido ou facilitado tais actos;
- b) Que tenham ordenado pagamentos de importâncias não devidas pela Cooperativa;
- c) Que tenham procedido a distribuição de excedentes fictícios ou que contrariem a lei ou os presentes estatutos;
- d) Que tenham deixado de cobrar crédito e que, por esse motivo, haja prescrito.

## CAPÍTULO VII

**Regime financeiro**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundo social)**

O fundo social da Cooperativa é constituído:

- a) Pelo capital social;
- b) Pelos juros obtidos dos empréstimos concedidos;
- c) Pelos juros obtidos nas aplicações de recursos financeiros realizadas;
- d) Pelas reservas constituídas por afectação de jóias e excedentes;
- e) Pelos depósitos captados;
- f) Pelas comissões de serviços prestados aos membros;
- g) Pelos empréstimos contraídos noutras Instituições de Crédito;
- h) Por quaisquer doações, legados ou subsídios recebidos a título gratuito.
- i) Outros meios financeiros legalmente admissíveis.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Reserva Legal e para Educação)**

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos de reserva:

- a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício. Reverte para a reserva legal, o que for determinado pela Assembleia Geral, numa percentagem nunca inferior a cinco por cento dos excedentes anuais;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa, destinada a educação cooperativa e à formação cultural e técnica das cooperativistas, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade. Reverte para esta reserva, o que for determinado pela Assembleia Geral, numa percentagem nunca inferior a um vírgula cinco por cento dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com as cooperativistas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a Cooperativa pode constituir outras reservas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Se a Cooperativa tiver excedentes no fim do ano fiscal, estes podem ser distribuídos pelas cooperativistas, em proporção com as acções que cada uma tem, desde que, não resultem de operações com terceiros e depois da liquidação de juros por títulos de capital e da integração para reservas.

Dois) Não se pode distribuir excedentes entre as cooperativistas e nem criar reservas no caso de se ter utilizado a reserva legal para a compensação de perdas do exercício, enquanto não se tenha ainda reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

Três) A distribuição de excedentes é sempre feita por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII

**Dissolução da cooperativa**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Cooperativa dissolve-se:

- a) Pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução;
- b) Pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente estabelecido, por um período superior a cento e oitenta dias;
- c) Pela fusão por integração ou incorporação ou, ainda, pela cisão integral;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral;
- e) Por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado;
- f) Por decisão judicial transitada em julgado;
- g) Por desvio dos fins estatutários e violação dos princípios cooperativos;
- h) Pela utilização de meios ilícitos para a prossecução do seu objecto.

Dois) A dissolução da Cooperativa requer a designação de uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do respectivo património.

Três) A comissão liquidatária é constituída por um presidente nomeado pelo Governador do Banco de Moçambique e por dois outros membros, um dos quais é o representante dos credores e o outro dos sócios da instituição liquidada.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Disposições gerais)**

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação moçambicana e os princípios cooperativos, por deliberação da Assembleia Geral.

Nampula, um de Julho de dois mil e quinze.-  
O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.



## ISOLMOC – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta número nove de quatro de Abril de dois mil e quinze, da sociedade ISOLMOC – Montagem

e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Lda., matriculada sob o NUEL 100295261, declaramos o seguinte:

- a) Alteração da denominação do sócio maioritário Grecogeste - Trading de Produtos e Serviços Lda., registada no *Boletim da República* de treze de Junho de dois mil e onze, para a denominação actual Grecogeste - Trading de Produtos e Serviços S.A., compra e venda pela Certidão Comercial actualizada e apresentada nesta assembleia;
- b) O representante legal do sócio maioritário Grecogeste- Trading de Produtos e Serviços S.A., é o Presidente do Conselho de Administração na pessoa do Manuel José Correia Fernandes;
- c) Alteração do artigo número sete da alínea número um do *Boletim da República* publicado a trinta de Abril de dois mil e catorze. A gerência da empresa tem um mandato de um ano e é nomeado em assembleia geral ordinária.
- d) As restantes alíneas do artigo sétimo registam quem obriga a sociedade devem manter-se inalteradas com excepção do limite para se proceder a movimentos bancários e pagamentos da sociedade Isolmoc Lda., que passa a ser suficiente a assinatura de um procurador para valores até cem mil meticais.

Em consequência das alterações deliberadas pelos sócios, o pacto social foi alterado e o artigo oitavo do pacto social, publicado no *Boletim da República* de treze de Junho de dois mil e onze e alterado no *Boletim da República* publicado a trinta de Abril de dois mil e catorze (equivocamente mencionado como artigo sétimo), passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO OITO

**Modos de obrigar a sociedade**

Um) A gerência da empresa tem um mandato de um ano e é nomeada em assembleia geral ordinária.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas a assinatura do sócio maioritário ou do seu representante legal. A assinatura de um dos restantes sócios minoritários obriga a sociedade sempre em conjunto com assinatura do sócio maioritário ou um dos procuradores.

Três) No caso de movimentos bancários, emissão de cheques e levantamentos basta a assinatura de um seu procurador até cem mil meticais.

Quatro) No caso dos contratos de financiamento e serviços bancários é necessário a assinatura do sócio maioritário ou de um seu procurador.

Cinco) A alienação do património só é autorizado pela assinatura do sócio maioritário ou de outro membro do conselho de gerência.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações, nem serão consideradas válidas quaisquer obrigações contraídas que excedam os poderes conferidos em assembleia geral ou que tenham sido efectuadas sem deliberação em assembleia geral, caso tal seja necessário.

Em consequência da alteração parcial do pacto social foi deliberado pelos sócios alterar a denominação do sócio maioritário, Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços Lda. para a nova denominação Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços S.A., legalmente representada pelo presidente do conselho de administração na pessoa do senhor Manuel José Correia Fernandes.



## VMSA – Consulting & Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e três a setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma VMSA – Consulting & Trading, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem por sede em Rua Damião de Góis, número duzentos e um, Sommerschild Um, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Assessoria à administração / gerência de sociedades e grupos empresariais;
- b) Consultoria técnica, financeira e estratégica em processos de internacionalização;
- c) Consultoria em corporate finance (Área do controlo/apoio à gestão e reporting financeiro);
- d) Assessoria/auditoria e consultoria contabilística e fiscal;
- e) Actividades de importação / exportação;
- f) Agenciamento e assessoria especializada em processos/operações comerciais por conta de outrem (trading);
- g) Ferro-portuária;
- h) Mineira e florestal;
- i) Transportes e comunicações;
- j) Turismo e agro-indústria;
- k) Energia;
- l) Saúde;
- m) Educação;
- n) Ambiente;
- o) Pesca;
- p) Indústria;
- q) Imobiliária;
- r) Águas e saneamento;
- s) Agro-indústria e processamento;
- t) Tecnologia de informação e comunicação;
- u) Outras consultorias e prestações de serviços;
- v) Comércio geral.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de trinta mil meticais, o correspondente á soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Viriato Marques da Silva Arrojado;
- b) Outra com o valor nominal de doze mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a VMSA – Consulting & Trading, Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios sucessivamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio o consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

### ARTIGO OITAVO

#### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

### ARTIGO NONO

#### Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente Viriato Marques da Silva Arrojado, natural da Beira, Moçambique e residente em Maputo, Passaporte N471168, NUIT 130917518.

Está conforme.

Matola, nove de Julho de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Amakati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e quatro verso a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três B, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amakati, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável no país.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Cidade da Matola.

Três) Mediante proposita do conselho de gerência e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) O objecto da sociedade compreende o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária e comercial;
- b) Formação e apoio à investigação, importação, exportação e comercialização de factores de produção agro-pecuários;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica na área de pecuária;
- d) Elaboração e avaliação de estudos de viabilidade técnica, económica e financeira de projectos agro-pecuários;
- e) Representação comercial de sociedade, grupos e ou entidades singulares domiciliados ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas as indicadas no número anterior, bem como tomar participação financeira em outras sociedades complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Ventura Amâncio João Macamo com oitenta por cento, ou seja oito mil meticais;
- b) Jorge Rafael Tinga com vinte por cento, ou seja dois mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e demais condições de reembolso que forem deliberadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão ou cessão de quotas)

É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os membros, porém, relativamente a pessoas estranhas à sociedade é necessário o consentimento escrito de todos os sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses, para:

- a) Apreciar, corrigir e aprovar o balanço de contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente para deliberar sobre assuntos específicos da actividade da sociedade ou outras matérias que ultrapassem as competências do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Conselho de gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade é confiada a um conselho de gerência constituído por dois membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência escolherão entre si o seu director executivo.

Três) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e auferem as remunerações definidas pela assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Funcionamento do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo director.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de gerência será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias.

Três) A convocação deverá incluir a ordem dos trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Representação e gestão da sociedade)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem ao exercício exclusivo de assembleia geral.

Dois) A gestão diária e concreta dos negócios da sociedade será confiada a um director executivo, designado pelo conselho de gerência, o qual determinará as suas funções e remunerações.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Vinculação da sociedade e obrigações)

A sociedade só pode ser vinculada a obrigação:

- a) Pela assinatura do presidente da assembleia geral;
- b) Pela assinatura do director executivo do conselho de gerência.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se os balanços e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício económico serão deduzidos cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será aplicado em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolverá por extinção ou interdição de qualquer sócio, continuando os seus herdeiros ou representantes legais do extinto ou interdito, o quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Verificando-se a extinção por morte ou interdição de algum dos sócios, a respectiva participação na sociedade transitará para os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais deverão indicar, no prazo de noventa dias, a quem a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Inhassoro Game Farme Resort Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão cessão total de quotas, na sociedade em epigrafe, realizada no dia seis do mês de Maio do ano dois mil e quinze, pelas dez horas, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100605821, onde estiver presente o sócio Ferdinandus Jacobus Swanepoel, totalizando os cem por cento do capital social da empresa.

Esteveram como convidados, os senhores Casparus Johannes Visser Kriel, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01091452, emitido na África do Sul aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, na África do Sul e Andries Johannes Botha, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A zero zero zero quatro oito quatro nove, emitido na África do Sul aos vinte e nove de Abril de dois mil e nove e válido até vinte e oito de Abril de dois mil e dezanove, residente em Inhambane, que manifestaram o interesse de adquirirem as quotas.

Iniciada a sessão, o sócio, o sócio Ferdinandus Jacobus Swanepoel, detentor de uma única quota de vinte mil meticais representativa de cem por cento do capital social, deve de ao meio a sua quota e cede na totalidade dez mil, correspondente a cinquenta por cento a favor de cada um dos novo sócio Casparus Johannes Visser Kriel e Andries Johannes Botha que entram na sociedade com todos os directos e obrigações e o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte fica alterads o artigo quarto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

“ARTIGO QUARTO”

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes da cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Andries Johannes Botha;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes da cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Casparus Johannes Visser Kriel.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Motswiri Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quota, na sociedade em epigrafe, realizada no dia seis do mês de Maio do ano dois mil e quinze, na sua sede social na praia da Barra, no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100580926, onde estiver presente o sócio Andries Johannes Botha, totalizando os cem por cento do capital social da empresa. Esteve como convidado, o senhor Casparus Johannes Visser Kriel, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01091452, emitido na África do Sul aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, na África do Sul, que manifestou o interesse de adquirir parte da quota do único sócio.

Iniciada a sessão, o único sócio detentor de uma quota de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, deliberou por unanimidade dividir ao meio.

A sua quota e ceder parcialmente dez mil, correspondente a cinquenta por cento a favor de novo sócio Casparus Johannes Visser Kriel que entra na sociedade com todos os directos e obrigações, reservando para si dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, tendo deixando de ser sociedade unipessoal.

Por conseguinte ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Motswiri Ranch, Limitada e tem a sua sede na praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes

da cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Andries Johannes Botha;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes da cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Casparus Johannes Visser Kriel.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, sete de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos dezasseis de Março de dois mil e quinze da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, quarto andar, JAT-V, matriculada sob o NUEL 100097400, deliberaram a abertura de delegações da sociedade nas cidades de Pemba e Quelimane nos termos da alínea d), número seis do artigo décimo e do número nove do artigo décimo ambos dos estatutos da sociedade conjugados com os números quatro e cinco do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nova Esperança Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100372894, a entidade legal supra constituída entre:

David Malan Bruwer, de nacionalidade sul africana, e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 454968200, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, a um de Setembro de dois mil e nove e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e quinze e Chriselle Bruwer, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A02572561, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, a oito de Fevereiro de dois mil e treze e expira a sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, casados entre eles em

regime de comunhão de bens, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nova Esperança Farming, Limitada, e que consiste numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede em Balane um, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura, pecuária e seus derivados;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação geral;
- d) Turismo, lazer e entretenimento;
- e) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aquisições e participações)

A sociedade pode adquirir participações com outras sociedades no mesmo objecto social ou diferente e da mesma maneira pode livremente alienar as participações da sua pertença.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil, correspondentes a cinquenta

porcento do capital social, pertencente ao sócio David Malan Bruwer;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Chriselle Bruwer;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade lhe reserva o direito de preferência em caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio David Malan Bruwer, que será imediatamente nomeado com dispensa de caução. Em caso de sua ausência ele pode delegar poderes à outra pessoa através de uma acta ou procuração.

Dois) O gerente dispõe de amplos poderes para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O mandato do gerente tem uma duração de dois anos podendo ser renovado consoante as deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Movimentação de conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo sócio gerente com uma antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Inhambane, vinte de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Hot Gest - Gestão Hoteleira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e quinze, lavrada das folhas cinquenta e quatro a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e

sessenta, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: José Carlos da Silva Craveiro, natural de Rates-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061198B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em dezanove de Janeiro de dois mil e quinze e residente na Rua Sussundenga, Urbana número dois, bairro número dois, nesta Cidade de Chimoio e Alice Fernanda Xavier da Costa Reis Craveiro, natural de Balazar-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00061197B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em dezanove de Janeiro de dois mil e quinze e residente na Rua Sussundenga, Urbana número dois, bairro número dois, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hot Gest-Gestão Hoteleira, Limitada, vai ter a sua sede na Rua Sussundenga, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de restaurante, bar e pastelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades,

*holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios José Carlos da Silva Craveiro e Alice Fernanda Xavier da Costa Reis Craveiro, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados, gerentes, com

dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará uma das assinaturas ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## BAH Investimentos- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e quinze mil quatrocentos e trinta e um, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BAH Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Hamidou Bah, portador do Bilhete de Identidade numero cento e dez bilhões cento e quatro milhões oitocentos e dez milhões quatrocentos e trinta e oito F, residente em Nampula, Avenida Eduardo Mondlane número cento e dez, e por deliberação da assembleia geral de nove de Dezembro de dois mil e catorze, altera o artigo primeiro dos estatutos passando a ter a nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Black Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Nampula, três de Junho de dois mil e quinze.-O Técnico, *Ilegível*.

## Bilene Sugar Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Junho de dois mil e quinze, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100622211, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constante dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Bilene Sugar Estates, Limitada, abreviadamente

designada por BISE,Lda, com o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Sete de Setembro, número sete, Bilene, distrito de Bilene Macia e Província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais, o seu início, a data de escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Actividades de agricultura, ave cultura e processamento de produtos das suas actividades;
- b) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação;
- c) Preparação e restauração dos solos;
- d) Aluguer de bens e equipamentos;
- e) Prestação de serviços industriais nas áreas de serralharia e electricidade;

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que correspondem a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil e oitocentos metcais, correspondente a s oitenta e quatro por cento do capital social, é pertença do sócio, JacobusConrad Strauss;
- b) Uma quota de três mil e duzentos metcais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, é pertença do sócio Johan Botha;

## ARTIGO SEXTO

**(Cessação de quotas)**

A cessação de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expesso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada;

Parágrafo único. A sociedade goza de direito preferencial no caso de cessação de quotas a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia Geral)**

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória)**

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objecto, excepto, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e, com ou sem renumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único: Os gerentes podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranho a ela.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações societária)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou empregado devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as suas contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercícios apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Quarenta por cento dos lucros deve ficar retida na sociedade para constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) Sessenta por cento será quinhoado entre os sócios.

Parágrafo único: Não é permitido aos sócios contrair créditos na sociedade.

#### CAPÍTULO IV

### Da dissolução, transformação e fusão

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se a sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Imexal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Imexal Moçambique, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100517574 realizada a vinte e nove dias de Outubro de dois mil e catorze, na sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo quarto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota, com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Ironworld Systems, Unipessoal, Lda;
- b) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Ironworld Systems, Unipessoal, Lda e;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Rui Esteves.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Futurbrain Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Futurbrain Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100463970, realizada a dezanove dias de Maio de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por

cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a adoptar a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- i) Uma quota, com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente a B3 Consultoria, Lda;
- ii) Uma quota, com o valor nominal de três mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao Diogo Albuquerque Ramos Barbosa e;
- iii) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Maria Leonor Teixeira Ramos.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Alipor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Alipor, Limitada, com a sua sede social sita no Bairro Central, Avenida Josina Machel, número setecentos e trinta e seis, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100312166, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas detida pela sócia Importáfrica — Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, cedida a favor da sociedade Massinga Comércio Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, cedida a favor do senhor Alfeu Tazene Manhisse, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Alteração do artigo sétimo relativo ao conselho de administração, gestão e representação e o artigo oitavo relativo as formas de obrigar a sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto, sétimo e oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Massinga Comércio Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfeu Tauzene Manhisse.

#### SECÇÃO II

Conselho de administração, gestão e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, em todos os seus actos, compete ao senhor Alfeu Tauzene Manhisse, que desde já fica nomeado administrador único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director ou por qualquer empregado expressamente autorizado pelo administrador único.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Multi San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de nove de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas trinta e dois a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta

e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Pedro Gonçalo Morais Sanhudo, casado, natural de Salvador Monte-Ama-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00066760I emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em seis de Maio de dois mil e catorze e residente no bairro Quatro nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu irmão menor Rodrigo de Brito Sanhudo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198626N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze e residente no Bairro 4 nesta cidade de Chimoio e Sérgio José Baptista Martins Ferreira, solteiro, natural de Massarelos-Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M542900, emitido pelos Serviços Esternos e Fronteiras de Portugal, em dezassete de Abril de dois mil e treze e residente no Zimbabwe acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Multi San, Limitada, com a sua sede no Bairro Trangapasso, zona do Aeroporto, nesta Cidade de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gonçalo Morais Sanhudo e outras duas quotas iguais de valores nominais de três mil meticais, cada uma, equivalentes a quinze por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Rodrigo de Brito Sanhudo e Sérgio José Baptista Martins Ferreira respectivamente, constituída por escritura do dia três de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e um á cento e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta, desta Conservatória de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pela acta realizada nesta data, o sócio Sérgio José Baptista Martins Ferreira, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a

totalidade da sua quota ao sócio Pedro Gonçalo Morais Sanhudo, passando a ter oitenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de dezassete mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gonçalo Morais Sanhudo e outra quota de valor nominal de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo de Brito Sanhudo.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Abril de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Super Mercado Wada — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e um a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, da sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Super Mercada Wada sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max número mil novecentos e dois rés-do-chão podendo ser transferida para outro local por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter, ou encerrar sucursais, agências, ou qualquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde julgar conveniente em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo principal o seguinte:

Exercer a actividade de nas áreas de e comércio geral, a grosso e aretallo venda de produtos de primeira necessidade importação e exportação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais correspondente a soma de uma quota.

Cem por cento do capital social ao presente sócio Ni Jianhua.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital pode ser aumentado uma vez ou mais vezes conforme os negócios, com a observância das disposições aplicáveis na lei em vigor em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço com o fecho a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) Administração e a gerência será exercido pelo sócio Ni Jianhua.

Três) Compete ao único sócio, a representação da sociedade, em todos os actos, ou passivamente em juízo e fora dele, tanto

da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto o exercício da gestão corrente dos negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do único sócio, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizada pela assembleia geral, dos sócios, nestes delegar total ou parcial os seus poderes.

## ARTIGO NONO

**(Extinção, dissolução, morte, e interdição)**

Por morte do único sócio continuará a quota indivisa, com os seus sucessores ou herdeiros, representantes legais do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Único) Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Concretec Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior “A”, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Hussein Mohamad Dhaini e Ziad Karam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Concretec Investimentos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Província do Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, número setenta e quatro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir em território moçambicano sucursais e qualquer tipo de representação.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil: (acabamentos em edifícios, pavimentação de pátios, garagens, passadeiras e *parkets*, pintura e decoração);
- b) Canalização e trabalhos afins;
- c) Fabricação e montagem de alumínio e vidro decorativo, etc.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou indústria que a sociedade resolva exercer, dese que obtenha as necessária autorizações de âmbito legal.

## ARTIGO QUINTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim didtribuídas:

- a) Uma quota no valor nomianl de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Mohamad Dhaini;
- b) Uma quota no valor nomianl de duzentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ziad Karam.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;

c) Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidos por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios-gerentes para obrigar a sociedade em todos os outros contactos.

Dois) Os gerentes não podem delegar no todo ou em parte dos seus poderes em pessoas a sua escolha.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de contas

A sociedade adopta o ano civil para escrituração, e os balanços dia trinta e um de Dezembro de cada ano. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.



## A Luz da Vitória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha treze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Rolando Jossias Gemo e Yolanda Angelina Júlia Bernardo Novela Gemo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, A Luz Da Vitória, Limitada, com sede na Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil setecentos e trinta e dois e terá suas operações em Maluana em Manhiça e Inhambane, Distrito de Inharrime, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a designação de A Luz da Vitória, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida de Angola, número dois setecentos e trinta e dois e terá suas operações em Maluana em Manhiça e Inhambane, Distrito de Inharrime.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de produção e comercialização de produtos agrícolas e serviços de consultoria, contabilidade, auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas sendo sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Rolando Jossias Gemo equivalente a sessenta por cento do capital social e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Yolanda Angelina Júlia Bernardo Novela Gemo equivalente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Rolando Jossias Gemo e Yolanda Angelina Júlia Bernardo Novela Gemo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Cashline Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública oito de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução da sociedade em que os sócios de comum acordo deliberaram a dissolução da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Madeiras Massinga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100591472 entidade legal supra citada, por: Leslie Alan Mills, casado, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte número M zero, zero zero zero sete seis e três, emitido pelo Serviço da África do Sul em trinta de Maio de dois mil e doze, e do DIRE número zero oito Z A zero zero zero zero quatro um sete nove

e um, emitidos pelos Serviços de Migração de Inhambane em dezassete de Junho de dois mil e catorze, que regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Madeiras Massinga, Limitada, (sociedade Unipessoal Limitada), constituída por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º Um, no Bairro Guidzugo na Vila Municipal de Massinga, Distrito do mesmo nome, nesta província de Inhambane.

Dois) Quando devidamente permitidas pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, sempre que se justifique, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

Três) A sociedade poderá, abrir delegações, agências, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: a exploração, processamento e venda de madeira dentro do território nacional e no estrangeiro a posterior, observada a lei sobre esta matéria.

Dois) A sociedade também poderão, dedicar-se a outras actividades legais, tais como o repovoamento florestal na zona de exploração, por definir, etc.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cinquenta mil meticais, com uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser alterado, seguida a autorização nos termos de legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Quanto ao aumento do capital social a que se refere o número anterior do presente artigo, poderão ser usados os lucros acumulados e reservas legais.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objectivo da sociedade, poderão ser

admitidos novos sócios (pessoa singular ou colectiva), nos termos da legislação em vigor, seguindo a previa autorização das autoridades competentes.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimento

Único) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital social, podendo serem efectuados suprimentos a sociedade, nos termos a serem futuramente definidos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e obrigações

#### ARTIGO SEXTO

#### Órgãos sociais

A sociedade tem o seguinte órgão social:

Único – gerente ou director-geral da sociedade, (proprietário).

### ARTIGO SÉTIMO

#### Poderes do director-geral

Um) O director-geral tem poderes que são conferidos por lei, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A gestão diária da sociedade é exercida pelo director-geral, coadjuvado pelos outros membros da direcção, a serem indicados por este.

Três) Cabe a direcção da sociedade, assegurar uma correta e eficiente gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activo e passivamente, não podendo fazer uso dela para operações alheias ao objecto social definido pelos presentes estatutos.

### ARTIGO OITAVO

#### Competências e remuneração do director-geral

A descrição das competências do director-geral, bem como as dos mais membros do corpo directivo e a respectiva remuneração, serão definidas e aprovadas pelo próprio director geral.

### ARTIGO NONO

#### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura única do director-geral ou a quem este o credenciar para determinados efeitos;
- Nos actos de mero expediente, pela assinatura individual de qualquer membro da direcção desde que devidamente autorizado pelo director-geral.

## CAPÍTULO IV

### Da cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas assim como a sua oneração, em garantia de qualquer obrigação da sociedade, é da responsabilidade do director-geral.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento do director-geral e só produzira efeitos a partir da data da publicação da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo o director-geral, o mesmo direito de preferência, será exercido pelos membros da direcção, sob autorização do mesmo director-geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Amortização

Único) poderá haver amortização na sociedade, nos casos seguintes:

- Por decisão transitada em julgado e o respectivo director-geral for declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;
- Se a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

## CAPÍTULO V

### Das disposições transitórias de contas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Balço e aprovação de contas

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos de gestão, estará reservada apenas ao director-geral ou outra pessoa devidamente credenciada por esta, caso as autoridades competentes o exijam.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Aplicação de resultado

Um) Dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos:

- A percentagem legalmente estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- As quantias que por decisão do director-geral forem necessários, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros, caberá ao director geral dar destino.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se, liquidadas todas as perdas que tiver acumulado, incluindo a possível indemnização aos trabalhadores, comunicando as autoridades competentes previamente, nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação ou a recolha dos bens.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Em caso de morte**

Único) No caso da morte do director-geral (único sócio), se não haver um previamente indicado pelo malogrado, caberá aos familiares deste, a designação dentre si, um que a todos represente a sociedade, enquanto a divisão ou dissolução da respectiva sociedade unipessoal não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dúvidas e omissões**

Único) Em tudo quanto fica omissis, nestes estatutos, regular-se-ão pelas disposições da lei e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

capital social a senhora Maria Alendra Alves de Sousa Pereira, na admissão de novo sócio e, consequentemente a alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

##### **Capital social**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e nove mil setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente á Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente á senhora Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Accsys Moçambique, Limitada.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Tech & Business Editions Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública seis de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas um a folhas oito e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Leonardo Guilherme Nhanala e Castigo Guilherme Nhanala, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tech & Business Editions Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Martires de Homoine, Bloco dezasseis, segundo andar, bairro de Malhangalene A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tech & Business Editions Mozambique,

Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Martires de Homoine, Bloco dezasseis, segundo andar, bairro de Malhangalene A. A sociedade é por quotas com dois sócios, de responsabilidade limitada e se regerá pelos seguintes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações dentro e fora do território moçambicano.

#### ARTIGO DOIS

##### **Duração**

A sociedade Tech & Business Editions Mozambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos o seu início a data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Produção e venda de materiais de construção e equipamentos para a construção civil;
- c) Consultoria na área da construção civil;
- d) Transferência tecnológica e promoção de investimentos;
- e) Import/export;
- f) Procurement;
- g) Formação técnico-profissional e científica;
- h) Prestação de serviços;
- i) Editoria, gráfica e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, permitidas por lei e que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro com o capital social é de quarenta mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal vinte mil e quatrocentos meticais correspondente a cinquenta e

## **Accsys Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de onze de Junho de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade comercial Accsys Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um quatro cinco cinco oito oito, com capital social de trinta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessação de quota, na qual a sócia Meridian 32, Limitada, cede parte da sua quota com o valor nominal de trezentos meticais equivale a um por cento do

um por cento do capital social, pertencente ao Leonardo Guilherme Nhanala;

- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Castigo Guilherme Nhanala, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelos sócios.

#### ARTIGO CINCO

##### **Morte ou incapacidade de um dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição de cada sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

#### ARTIGO SEIS

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelo senhor Castigo Guilherme Nhanala que fica nomeado como administrador.

Dois) O administrador poderá nomear gerentes, mandatários ou procuradores, para o representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SETE

##### **Gestão e representação da sociedade**

Um) A gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Leonardo Guilherme Nhanala que fica nomeado como gestor, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelos sócios-gerentes com a sua assinatura individual ou com a firma social, seguida da sua assinatura individual.

Quatro) A gerência pode decidir delegar poderes e constituir mandatários, para a prática de certos actos, definindo neste caso a extensão dos poderes.

Cinco) Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor, e mais actos ou documentos de interesse alheios aos dos negócios da sociedade.

Seis) Os serviços que os sócios prestarem à sociedade no exercício de gerência ou outros serão remunerados conforme o deliberado pela assembleia geral, a qual fixará o montante da respectiva remuneração.

#### ARTIGO OITO

##### **(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da prévia autorização da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deve informar a sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta protocolada dando a conhecer as condições contratuais da alienação.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito que, não sendo por ela exercido, será preferencialmente feito pelos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

#### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO NOVE

##### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, para deliberar sobre o balanço e contas do exercício, sobre quaisquer assuntos constantes na convocatória, e extraordinariamente, a pedido dos sócios ou da gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exige maioria qualificada, designadamente na alteração do presente pacto social.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, para efeitos do preceituado no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá admitir a entrada de outros sócios, desde que aceitem os estatutos e o seu Regulamento.

#### ARTIGO DEZ

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada por iniciativa do administrador ou do gestor ou por qualquer dos sócios, ouvido o presidente da assembleia geral em exercício, por meio de carta registada, fax ou por email, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei exige outra forma de convocação.

#### ARTIGO ONZE

##### **(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telex, fax, telex ou correio electrónico.

#### ARTIGO DOZE

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados pelo menos sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Em caso de empate na votação, o sócio Leonardo Guilherme Nhanala, na qualidade de sócio maioritário terá voto de qualidade.

#### ARTIGO TREZE

##### **Funcionamento**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

#### ARTIGO CATORZE

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos definidos por lei.

#### ARTIGO QUINZE

##### **Casos omissos**

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo oito de Julho dois mil e quinze. —  
A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510